



L I D O
Em, 13/03/12
DMS 12079
Assessoria de Plenário

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 89 /2012 – GAG

Brasília, 12 de março de 2012.

REGIME DE
URGÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Tenho a honra de encaminhar a essa Casa o anexo Projeto de Lei, que *dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal – SICOR/DF.*

A justificação para a apreciação do Projeto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Transparência e Controle.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a proposição seja apreciada em regime de urgência.


AGNELO QUEIROZ
Governador

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 808 /2012
Fis. Nº 01 Bete

A Sua Excelência o Senhor
Deputado PATRÍCIO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE PLANO E DISTR. Nº 12/2012 1345

12/3/12
DMS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PL 808 /2012

PROJETO DE LEI Nº

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal – SICOR/DF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Correição do Distrito Federal – SICOR/DF, com a finalidade de prevenir e apurar irregularidades no Poder Executivo, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais.

Art. 2º Integram o SICOR/DF:

I – a Secretaria de Estado de Transparência e Controle – STC, como órgão superior do sistema;

II – a Corregedoria-Geral do Distrito Federal – CGDF, como órgão central do sistema;

III – as unidades especializadas de correição para atuação junto aos órgãos e entidades, como unidades seccionais;

IV – a Comissão de Coordenação de Correição.

§ 1º As unidades seccionais ficam sujeitas à orientação normativa do órgão superior e à supervisão técnica do órgão central do sistema.

§ 2º Os órgãos e entidades devem facilitar a execução das atividades de corregedoria e fornecer os elementos necessários ao exercício pleno das suas competências.

Art. 3º A Comissão de Coordenação de Correição é a instância colegiada com funções consultivas, com o objetivo de fomentar a integração e uniformizar entendimentos dos órgãos e unidades que integram o SICOR/DF.

Parágrafo único. A Comissão de Coordenação de Correição é composta:

I – pelo secretário de Estado de Transparência e Controle, que a presidirá;

II – pelo secretário-adjunto da Secretaria de Estado de Transparência e Controle;

III – pelo corregedor-geral;

IV – por um representante do órgão superior do sistema, designado pelo seu titular;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V – por um representante da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, designado pelo Procurador-Geral;

VI – por dois titulares das unidades seccionais, designados pelo titular do órgão superior do sistema.

Art. 4º Compete ao órgão superior do sistema:

I – definir, padronizar, sistematizar e normatizar, mediante a edição de enunciados e instruções, os procedimentos atinentes às atividades de correição;

II – aprimorar os procedimentos relativos aos processos administrativo-disciplinares e sindicâncias;

III – definir procedimentos de integração de dados, especialmente no que se refere aos resultados das sindicâncias e processos administrativos disciplinares, bem como às sanções aplicadas;

IV – propor medidas que visem a inibir, a reprimir e a diminuir a prática de irregularidades cometidas por servidores públicos;

V – autuar, instruir, conduzir e julgar os processos administrativos que visem à apuração de infração às normas de licitação e contratos administrativos, sem prejuízo da competência originária dos órgãos e entidades que promovam licitação e celebrem contratos no âmbito do Poder Executivo;

VI – avocar ou instaurar sindicância, procedimento de apuração e processo disciplinar, em razão:

a) da inexistência de condições objetivas para sua realização no órgão, autarquia ou fundação de origem;

b) da complexidade e relevância da matéria;

c) da autoridade envolvida;

d) do envolvimento de servidores de mais de um órgão ou entidade.

VII – requisitar servidores para compor comissões disciplinares;

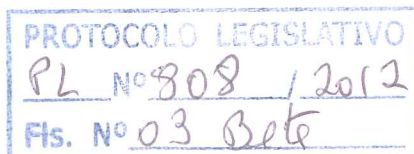
VIII – recomendar a instauração de sindicâncias, procedimentos e processos administrativo-disciplinares nos órgãos e entidades do Poder Executivo do Distrito Federal;

IX – requisitar sindicâncias, procedimentos e processos administrativo-disciplinares julgados há menos de cinco anos por órgãos ou entidades do Poder Executivo, para exame da legalidade;

X – disseminar normas, legislação e jurisprudência reguladoras da área de atuação do órgão central.

Art. 5º São atribuições do titular do órgão superior do sistema de correição:

I – planejar e orientar a atuação do sistema de correição;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

II – definir e editar normas sobre matérias de competência do sistema de correição e elaborar minutas e proposições normativas para aprovação superior;

III – decidir, em caráter preliminar, sobre as denúncias, representações ou questionamentos normativos;

IV - instaurar processos administrativos e sindicâncias previstas no art. 4º;

V – recomendar a declaração de nulidade de procedimentos, atos de gestão e processos administrativos e encaminhar aos órgãos competentes os elementos necessários à aplicação de penalidades ou outros desdobramentos administrativos ou judiciais cabíveis;

VI – requisitar, em caráter temporário, servidores de outros órgãos integrantes da estrutura do Distrito Federal;

VII – requisitar de outros órgãos ou entidades documentos e informações necessários ao desenvolvimento pleno de suas atribuições.

Art. 6º Compete à CGDF:

I – organizar e coordenar as atividades operacionais do SICOR/DF, exercendo a supervisão técnica das unidades seccionais;

II – propor ao órgão superior medidas que visem à definição, padronização, sistematização e normatização dos procedimentos operacionais atinentes à atividade de correição;

III – gerir e exercer o controle técnico das atividades correcionais;

IV – sugerir ao órgão superior procedimentos relativos ao aprimoramento das atividades relacionadas às sindicâncias e aos processos disciplinares;

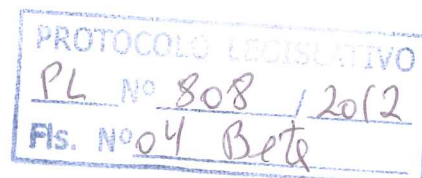
V – fomentar e coordenar as atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do SICOR/DF, com vista ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

VI – dar andamento às representações e denúncias referentes a servidores públicos, fornecedores e contratados em geral, cuidando da sua competente e integral conclusão;

VIIIX - requisitar a instauração de procedimentos, processos administrativos e sindicâncias nos órgãos, autarquias e fundações do Poder Executivo;

VIII – solicitar informações aos órgãos e entidades, necessárias ao exercício das suas funções;

IX - acompanhar correições e analisar processos administrativos e sindicâncias em andamento nos órgãos e entidades integrantes da administração direta e indireta do Distrito Federal, adotando as medidas cabíveis em caso de omissão ou retardamento das autoridades responsáveis;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

X – avaliar a regularidade dos procedimentos, processos e atos de gestão afetos à sua área de competência, corrigindo rumos e falhas identificadas;

XI – realizar inspeções nas unidades seccionais de correição;

XII – manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

XIII – encaminhar ao órgão superior dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias, processos e procedimentos, bem como à aplicação das sanções respectivas.

Art. 7º Compete às unidades seccionais:

I – realizar as atividades de correição, na forma do regimento interno de cada órgão, autarquia ou fundação;

II – acompanhar as atividades de correição desempenhadas pelos órgãos e entidades submetidos à sua esfera de competência;

III – participar de atividades que exijam ações conjugadas das unidades integrantes do SICOR/DF, com vista ao aprimoramento do exercício das atividades que lhes são comuns;

IV – prestar apoio ao órgão superior do sistema na implantação de funcionalidades necessárias ao exercício da atividade de correição;

V – propor medidas ao órgão superior, visando à criação de condições melhores e mais eficientes para o exercício da atividade de correição.

VI – manter registro atualizado da tramitação e resultado dos processos e expedientes em curso;

VII – encaminhar ao órgão superior dados consolidados e sistematizados, relativos aos resultados das sindicâncias, processos e procedimentos, bem como à aplicação das sanções respectivas.

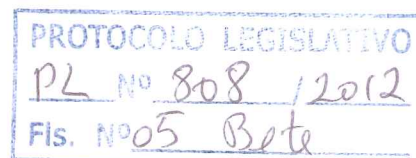
Art. 8º Compete à Comissão de Coordenação de Correição:

I – realizar estudos e propor medidas que visem à promoção da integração operacional do SICOR/DF, para atuação de forma harmônica, cooperativa, ágil e livre de vícios burocráticos e obstáculos operacionais;

II – propor súmulas e enunciados a serem aprovados pelo titular do órgão superior do sistema;

III – sugerir procedimentos para a integração com outros órgãos e entidades, com vista ao aprimoramento das atividades do SICOR/DF;

IV – propor metodologia para uniformização e aperfeiçoamento de procedimentos relativos às atividades do SICOR/DF;





GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

V – realizar análise e estudo de casos propostos pelo titular do órgão superior, com vista à solução de problemas relacionados à atividade correcional.

Art. 9º Os cargos dos titulares das unidades seccionais são privativos de servidores públicos efetivos que possuam nível de escolaridade superior e sejam, preferencialmente, graduados em Direito.

§ 1º A indicação dos titulares das unidades seccionais deve ser submetida previamente à apreciação do órgão superior do sistema, devendo ser observada a formação e o perfil técnico compatível com as competências, atribuições e atividades exigidas para o desempenho das funções.

§ 2º Para a operacionalização do disposto no *caput* deste artigo, deve ser encaminhado à Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal *curriculum vitae* do indicado, passível de ser comprovado, que demonstre a existência de perfil técnico compatível com as atividades a serem exercidas; e

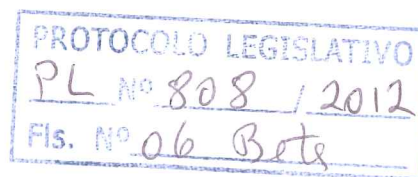
§ 3º A exigência contida no *caput* deste artigo não se aplica aos titulares das unidades de correição em exercício na data de publicação desta Lei.

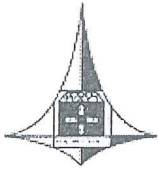
Art. 10. O regimento interno da Comissão de Coordenação de Correição é aprovado por decreto.

Art. 11. A Secretaria de Estado de Transparência e Controle deve expedir as orientações normativas que se fizerem necessárias ao funcionamento do Sistema de Correição do Distrito Federal.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 4 /2012 - GAB/STC

Brasília, 6 de março de 2012.

Excelentíssimo Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, para posterior envio à Câmara Legislativa do Distrito Federal, o anexo Projeto de Lei, que “Dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal – SICOR/DF”.

O exercício do poder, não raro, induz a abusos, impondo-se, por esse motivo, a necessidade do surgimento de mecanismos de repressão para a sua utilização. Nesse contexto, quanto mais poder, maior deve ser o domínio sobre ele, evitando assim abusos e desmandos.

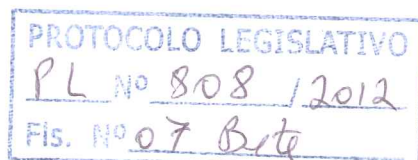
A busca desse domínio sobre o poder já vem desde os tempos mais remotos. Atualmente, o regramento dos atos públicos é feito de vários modos, de acordo com o sistema político e as peculiaridades sociais e culturais de cada povo.

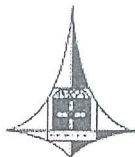
O Sistema aqui proposto compreende as atividades relacionadas à prevenção e apuração de irregularidades, no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal, por meio da instauração e condução de procedimentos correccionais. Não mais se admite o clima de impunidade que marcou o nosso país, mormente no que concerne à gestão das coisas públicas.

A reorganização do Sistema de Correição traz em seu bojo os ideários e aplicativos mais consentâneos com a moralidade e a preservação do patrimônio público, fruto de um esforço coletivo e integrado entre os gestores públicos.

A criação de um único Sistema integrado entre as Administrações Direta e Indireta do Distrito Federal, sob uma única coordenação, modificará, substancialmente, a cultura até então reinante, notadamente na última década, contribuindo para melhoria das políticas públicas afetas ao Distrito Federal.

Secretaria de Estado de Transparência e Controle
Ed. Anexo do Palácio do Buriti, 12º Andar, Praça do Buriti, CEP 70075-900 - Brasília-DF
Fone(s) (61) 2108-3202 - Fax (61) 2108 - 3206





O Sistema pretendido atuará com a independência e a imparcialidade necessários, apurando o descumprimento de deveres e obrigações afetos a todos os servidores do Distrito Federal, quer pela prática de atitudes individuais, quer pela gestão fraudulenta articulada com terceiros.

Junto a tudo isso, diga-se que no âmbito da União, após a criação do sistema único de correição, os resultados das ações foram reconhecidos em âmbito nacional e internacional, tendo o Brasil obtido colocações de destaque perante os organismos que medem os índices de combate à impunidade e à corrupção nos vários países.

O modelo ora preconizado vem coroar o conjunto de medidas de controle interno já adotado, como o Plano de Combate à Corrupção da Secretaria de Estado de Transparência e Controle.

Diante do exposto e dada a relevância da matéria, propomos a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, com fulcro no artigo 73, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

CARLOS HIGINO RIBEIRO DE ALENCAR
Secretário de Estado de Transparência e Controle

